

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA CR Nº 27, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Define os parâmetros quantitativos para as modalidades de equalização da carga de trabalho no primeiro grau de jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para o exercício de 2026, nos termos da Resolução GP/CR nº 1, de 5 de novembro de 2025.

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução GP/CR nº 1, de 5 de novembro de 2025, que instituiu o Projeto AJUDE 4.0 e definiu a necessidade de fixação anual dos parâmetros quantitativos para as diferentes modalidades de equalização da carga de trabalho, a fim de garantir equilíbrio na distribuição da carga de trabalho;

CONSIDERANDO que as estatísticas do Sistema e-Gestão, referentes ao período de 01.10.2024 a 30.09.2025, observada a regra do item nº 90.026, indicam a projeção de distribuição aproximada de 425.000 (quatrocentos e vinte e cinco mil) processos nos últimos 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que, para o ano de 2026, projeta-se a disponibilidade de 412 (quatrocentos e doze) magistrados(as) no primeiro grau de jurisdição, resultando em média aproximada de 1.032 (um mil e trinta e dois) processos por juiz(a) no período;

CONSIDERANDO que, diante das projeções de crescimento e necessidade de assegurar maior racionalidade e praticidade administrativa, revela-se adequado adotar o parâmetro de 1.050 (um mil e cinquenta) processos anuais por magistrado(a); e

CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução GP/CR nº 3, de 15 de outubro de 2024, que estabelece a publicação prévia dos regimes de designação das Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Para o exercício de 2026, fixam-se os parâmetros quantitativos de distribuição processual e as faixas de equalização da carga de trabalho no primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com base nos dados estatísticos do Sistema e-Gestão, observada a



regra do item nº 90.026 e consideradas as médias de distribuição apuradas nos 12 (doze) meses anteriores (01.10.2024 a 30.09.2025), nos seguintes termos:

- I Parâmetro geral: 1.050 (um mil e cinquenta) processos novos por magistrado(a) por ano;
- II Varas do Trabalho com apoio dos Juízes de Equalização do AJUDE 4.0 (art. 6º, II, da Resolução GP/CR n. 1, de 5 de novembro de 2025): as Varas do Trabalho, de maior distribuição e com auxílio-fixo, cuja média de distribuição anual do fórum ultrapasse 2.600 (dois mil e seiscentos) processos Cajamar, Embu das Artes, Cotia, Itapevi e Barueri.
- III Varas do Trabalho com apoio complementar do AJUDE 4.0 (art. 6º, I, da Resolução GP/CR n. 1, de 5 de novembro de 2025): as Varas do Trabalho sem auxílio, cuja distribuição anual ultrapasse 1.050 (um mil e cinquenta) processos por magistrado(a) e aquelas com auxílio-fixo cuja distribuição anual ultrapasse 2.100 (dois mil e cem) processos e seja inferior a 2.600 (dois mil e seiscentos) processos São Paulo Zona Leste, Arujá, Praia Grande, Osasco, Santo André e Diadema.
- IV Auxílio-compartilhado (art. 5º, I, da Resolução GP/CR n. 1, de 5 de novembro de 2025): aplicável às Varas do Trabalho situadas em fóruns cuja média anual de distribuição situe-se entre 1.380 (um mil e trezentos e oitenta) e 1.650 (um mil seiscentos e cinquenta) processos Jandira, Carapicuíba, Poá, Caieiras, Ribeirão Pires, Mauá, Santos, São Vicente e Itapecerica da Serra.
- V Auxílio-fixo (art. 5º, II, da <u>Resolução GP/CR n. 1, de 5 de novembro de 2025):</u> aplicável às Varas do Trabalho situadas em fóruns cuja média anual de distribuição seja superior a 1.650 (um mil seiscentos e cinquenta) processos (Cajamar, Embu das Artes, Cotia, Itapevi, Barueri, São Paulo Zona Leste, Arujá, Praia Grande, Osasco, Santo André, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Suzano, Mogi das Cruzes, São Paulo Zona Sul, São Paulo Ruy Barbosa, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Guarujá, Franco da Rocha, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba e Ferraz de Vasconcelos).
- VI Atuação complementar no AJUDE 4.0 (art. 6º, III, da Resolução GP/CR n. 1, de 5 de novembro de 2025): aplicável às Varas do Trabalho com auxílio-fixo cuja média de distribuição anual seja inferior a 2.100 (dois mil e cem) processos (Itaquaquecetuba, Suzano, Mogi da Cruzes, São Paulo Zona Sul, São Paulo Ruy Barbosa, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Guarujá, Franco da Rocha, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba e Ferraz de Vasconcelos).
- VII Atuação temporária em substituição (art. 6º, IV, da Resolução GP/CR n. 1, de 5 de novembro de 2025): os juízes das Varas do Trabalho situadas em fóruns com auxílio-compartilhado, cuja média anual de distribuição seja inferior a 1.450 (um mil e seiscentos e cinquenta) processos (Santos, São Vicente e Itapecerica da Serra), atuarão em Varas do Trabalho sem auxílio-fixo ou auxílio-compartilhado (Diadema e Cubatão), durante períodos de férias ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias do(a) magistrado(a) titular, ou substituto no exercício da titularidade, exclusivamente para a prática de despachos, decisões interlocutórias, assinatura de alvarás e demais atos processuais, vedada a realização de audiências.
- Art. 2º Estabelecer e publicar o regime de designação adotado para as Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, conforme abaixo:
- I Varas do Trabalho sob o regime de auxílio-fixo (190 Varas do Trabalho):

Fórum Trabalhista Ruy Barbosa Fórum Trabalhista da Zona Leste



Fórum Trabalhista da Zona Sul

Vara do Trabalho de Arujá

Fórum Trabalhista de Barueri

Vara do Trabalho de Cajamar

Vara do Trabalho de Embu das Artes

Vara do Trabalho de Itapevi

Fórum Trabalhista de Cotia

Fórum Trabalhista de Praia Grande

Fórum Trabalhista de Osasco

Fórum Trabalhista de Santo André

Fórum Trabalhista de Guarulhos

Fórum Trabalhista de Itaquaquecetuba

Fórum Trabalhista de Suzano

Fórum Trabalhista de Mogi das Cruzes

Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo

Fórum Trabalhista de São Caetano do Sul

Fórum Trabalhista de Guarujá

Fórum Trabalhista de Franco da Rocha

Fórum Trabalhista de Taboão da Serra

Fórum Trabalhista de Santana de Parnaíba

Fórum Trabalhista de Ferraz de Vasconcelos

- II Varas do Trabalho sob o regime de auxílio-compartilhado (20 Varas do Trabalho):
- a) Vara do Trabalho de Jandira e Vara do Trabalho de Caieiras
- b) 1ª Vara do Trabalho de Carapicuíba e 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba
- c) 1ª Vara do Trabalho de Mauá e 2ª Vara do Trabalho de Mauá
- d) 3ª Vara do Trabalho de Mauá e Vara do Trabalho de Ribeirão Pires
- e) 1ª Vara do Trabalho de Santos e 2ª Vara do Trabalho de Santos
- f) 3ª Vara do Trabalho de Santos e 4ª Vara do Trabalho de Santos
- g) 5ª Vara do Trabalho de Santos e 6ª Vara do Trabalho de Santos
- h) 7ª Vara do Trabalho de Santos e Vara do Trabalho de Poá
- i) 1ª Vara do Trabalho de São Vicente e 2ª Vara do Trabalho de São Vicente
- j) 1ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra e 2ª Vara de Itapecerica da Serra
- § 1º Os Fóruns Trabalhistas de Diadema e Cubatão não contarão com nenhum regime de auxílio em razão do insuficiente número de Juízes(as) Substitutos(as) para atender todas as demandas do Tribunal e menor distribuição anual de processos em fase de conhecimento.
- § 2º As Varas do Trabalho em regime de auxílio compartilhado deverão apresentar, até o dia 19 de dezembro de cada ano, perante a Corregedoria Regional, plano de divisão, indicando a forma de compartilhamento do auxílio e os períodos de dedicação a cada unidade, assegurada a divisão equitativa.
- Art. 3º Atuarão como Juízes(as) de Equalização os Juízes(as) do Trabalho Substitutos(as) designados(as) especificamente para atuar de forma exclusiva no AJUDE 4.0, prioritariamente, nas Varas do Trabalho de maior distribuição (art. 3º, da Resolução GP/CR n. 1, de 5 de novembro de 2025).
- § 1º O quadro de Juízes de Equalização no AJUDE 4.0 será composto por 8 (oito) magistrados(as)



substitutos(as) designados(as) por prazo indeterminado, através de consulta específica, mediante o procedimento de escolha pelo critério da antiguidade.

- § 2º Os Juízes(as) Substitutos(as) atualmente designados(as) nos atuais Núcleos 4.0 serão vinculados(as), a partir de 01 de janeiro de 2026, ao AJUDE 4.0, na qualidade de Juízes(as) de Equalização por prazo indeterminado.
- § 3º A Corregedoria Regional, mediante decisão fundamentada, poderá ampliar ou reduzir o número de Juízes(as) de Equalização integrantes do AJUDE 4.0, inclusive em razão da disponibilidade de Juízes(as) Substitutos(as) nos quadros da reserva técnica, para atender as necessidades do Tribunal, bem como dos parâmetros da distribuição anual de processo em fase de conhecimento nas Varas do Trabalho.
- § 4º Os processos anteriormente distribuídos aos atuais Núcleos 4.0 e ainda não extintos serão remetidos ao AJUDE 4.0.
- § 5º Os Juízes(as) de Equalização integrantes do AJUDE 4.0 realizarão julgamentos, no período de 07.01.2025 a 23.01.2025, na forma definida pela Corregedoria Regional, em razão de ausência de pautas de audiências no respectivo período.
- Art. 4º Os períodos de férias dos(as) servidores(as) que atuam na qualidade de secretários(as) de audiência no AJUDE 4.0 e assistentes de Magistrados(as) Substitutos(as) deverão coincidir com os períodos de férias dos(as) Juízes(as) de Equalização a que estiverem vinculados(as).
- § 1º Na hipótese de o período de férias ou afastamentos do(a) Juiz(a) de Equalização exceder ao do(a) servidor(a) vinculado(a), este(a) deverá exercer suas atividades na forma definida da Corregedoria Regional.
- § 2º Durante o período de férias e afastamentos dos(as) Juízes(as) que atuam no AJUDE 4.0, os atos de urgência relativos aos processos a eles vinculados serão decididos por outro(a) magistrado(a) do AJUDE 4.0 subsequente em ordem de antiguidade na carreira, mediante controle da Secretaria respectiva.
- Art. 5º Os Juízes(as) de Equalização contarão com o apoio dos(as) servidores(as) próprios do AJUDE 4.0, nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução GP/CR n. 1, de 5 de novembro de 2025.

Parágrafo único: Os Juízes(as) Substitutos que atuam de forma complementar contarão com o apoio dos(as) servidores das Varas do Trabalho em que forem designados(as) na condição de auxiliar-fixo, inclusive secretário(a) de audiência, conforme disposto no art. 6º, § 3º, da citada Resolução.

Art. 6º A Corregedoria Regional poderá modificar ou extinguir justificadamente a qualquer momento os auxílios, fixo ou compartilhado, de acordo com o interesse público.

Parágrafo único: A modificação ou extinção será comunicada com antecedência necessária para reorganização dos trabalhos nas Varas do Trabalho envolvidas, inclusive quanto à equalização da carga de trabalho de 1.050 (um mil e cinquenta) processos novos por magistrado(a) por ano, observando o interstício mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º As Varas do Trabalho (artigo 1º, II e III desta norma) que não desejarem o apoio do AJUDE 4.0 deverão justificar a recusa perante a Corregedoria Regional no prazo de 10 (dez) dias,



contados da publicação da presente Portaria.

- Art. 8º Compete aos(às) Juízes(as) de Equalização e aos Juízes(as) Substitutos(as) que atuam de forma complementar ao AJUDE 4.0 a realização das pautas de audiências em quantidade suficiente para manter o aprazamento definido pela Corregedoria Regional e o bom andamento dos processos, inclusive visando o cumprimento das Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- Art. 9º Os processos serão atribuídos ao AJUDE 4.0 de forma mensal, proporcional e objetiva, com identificação adequada, garantindo a distribuição aleatória e a observância do juízo natural, por meio do sistema informatizado, até o limite de 1.050 (um mil e cinquenta) processos por magistrado(a) por ano.
- §1º Aos(às) Juízes(as) Substitutos(as) em regime de auxílio-fixo em Varas do Trabalho que atuarem em apoio complementar do AJUDE 4.0 (art. 6º, III, da Resolução GP/CR n. 1, de 5 de novembro de 2025), será atribuída quantidade mensal de processos que, somada à distribuição da respectiva Vara por juiz(a), alcance o limite máximo de 1.050 (um mil e cinquenta) processos por magistrado(a).
- § 2º Nas Varas do Trabalho beneficiadas pelos regimes de auxílios, fixo e compartilhado, em que atuam 2 (dois) Juízes(as) Substitutos, os processos mensais serão atribuídos ao(à) magistrado(a) menos antigo na carreira.
- § 3º Salvo ajuste em contrário dos(as) Juízes(as) envolvidos, a equalização interna da Unidade Judiciária (art. 6º, §4º, da Resolução GP/CR n. 1, de 5 de novembro de 2025) será realizada pela atribuição ao Juiz(a) Titular dos primeiros processos distribuídos no mês imediatamente subsequente, em número equivalente à metade dos atribuídos no mês imediatamente anterior ao Juiz(a) Substituto(a) na atuação do apoio complementar do AJUDE 4.0.
- Art. 10. Os(as) Juízes(as) de Equalização e os Juízes(as) Substitutos(as) que atuam de forma complementar ao AJUDE 4.0 permanecerão vinculados(as) aos processos a eles(as) atribuídos até a prolação da decisão final na fase de conhecimento em primeiro grau de jurisdição.
- Art. 11. Além dos Juízes(as) participantes do AJUDE 4.0, admitir-se-á a participação, mediante designação pela Corregedoria Regional, de magistrados(as) que eventualmente necessitem incrementar a produtividade, ainda que ultrapassado o limite de 1.050 (um mil e cinquenta) processos por ano.
- Art. 12. A Corregedoria Regional poderá revisar os quantitativos fixados, mediante nova Portaria, em caso de alteração significativa na carga processual ou redistribuição de força de trabalho.
- Art. 13. A Corregedoria Regional acompanhará os indicadores de distribuição e produtividade, monitoramento e implementação do sistema de equalização.
- Art. 14. A coordenação do AJUDE 4.0 será exercida pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria, Fábio Ribeiro da Rocha, com auxílio da Secretaria da Corregedoria, e terá a incumbência da coordenação operacional e da supervisão da Secretaria o AJUDE 4.0, com acompanhamento de indicadores e fluxos de recebimento e distribuição de processos.



Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 19 de novembro de 2025.

SUELI TOMÉ DA PONTE Desembargadora Corregedora Regional do TRT da 2ª Região

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Anexo
Anexo 1: Download

